

LEI N°. 2.659/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 009/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Juarês Luis Rosa Matos**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **09.01.005.0307.001**, localizado na Rua Ademar Vitorino de Oliveira, 63, Tabaúna - Aimorés-MG, medindo **(388,22m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua Ademar Vitorino de Oliveira, Tabaúna - Aimorés-MG, medindo **(19,98m)**, pelo lado direito com a Igreja Cristã Maranata, Rua Ademar Vitorino de Oliveira, 45, Tabaúna – Aimorés-MG, medindo **(28,21m)**, pelo lado esquerdo com o Posto de Saúde, Rua Ademar Vitorino de Oliveira, 73, Tabaúna - Aimorés-MG, medindo **(28,13m)**, e pelos fundos com o Sr. Helmuth Rudolf Schumacher, Rua Lucas Evangelista de Melo, 60 – Tabaúna – Aimorés-MG, medindo **(10,77)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 1.757,23** (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 009/2018.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário